03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 , DE 21 DE Novembro DE 2018.

Ementa: Altera a redação e acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 67/ 2014 e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 67 de 3 de dezembro de 2014, passa a vigorar coma seguinte redação:

*"**Art. 1º** As construções de empreendimentos habitacionais de interesse social terão isenção referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN, para os empreendimentos destinados a famílias que possuam renda mensal igual ou inferior a R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), observado o disposto no artigo 4º, desta Lei.*

***Parágrafo único** – A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que trata o artigo 1º, desta Lei, se aplica inclusive às empresas subempreiteiras e serviços de terceiros contratados pelo responsável principal pela construção dos empreendimentos habitacionais de interesse social ao amparo do programa Federal "Minha casa, Minha Vida – PMCMV".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 ***DE*** Novembro ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15.190
27/11/18